



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 99/2022

Projeto de Lei nº 70/2022

Dispõe sobre a denominação da Rua 03 (três) do Jardim Flórida

Autor: Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno

Relatora: Vereadora Marcia Cristina Campos

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Exmo. Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dispõe sobre a denominação da Rua 03 (três) do Jardim Flórida.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto, que resumidamente abaixo transcrevo.

“Nascido em 23 de junho de 1925, em Sumaré/SP, José Marangoni, começou sua jornada na roça juntamente com seus pais e irmãos, em lavouras de algodão, arroz e tomate. Com mais idade passou a trabalhar de servente na Cerâmica Sumaré, na antiga Jacuba, que hoje é Hortolândia, entre os anos de 1950 até 1969. Nesse meio tempo, constituiu família, em 1956 se casou com Maria Aparecida Mendes Marangoni, tiveram 4 filhos e passou a residir na Avenida Santana, nº 767, no bairro Parque Orotolândia. Ficou viúvo em 1983, não se casou novamente, quando já aposentado, passou a realizar serviços de pedreiro. Sempre muito animado, participava de bailes da terceira idade, foi um pai e avô exemplar, e teve a alegria de conhecer os bisnetos. Era um homem de coração generoso, que apesar não ter sido alfabetizado, aprendeu a fazer sua assinatura e era muito lúcido, compartilhava os conhecimentos valiosos que aprendeu com a vida a amigos e familiares, contava histórias inspiradoras, era motivo de muito orgulho para seus entes queridos. Faleceu em 29 de abril de 2020, com 94 anos bem vividos” (sic)

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DA RELATORA

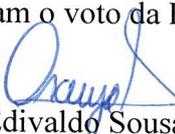
Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

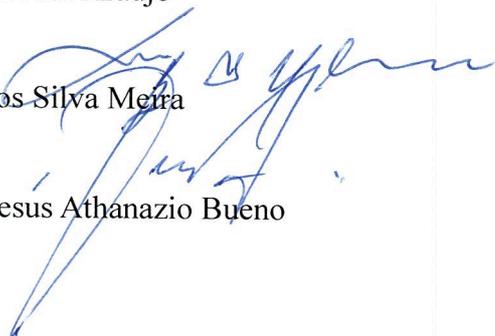
Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2022.


Vereadora_Marcia Cristina Campos
Relatora

Acompanham o voto da Relatora:


Vereador: Edivaldo Sousa Araújo


Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereador: Derli de Jesus Athanazio Bueno